

	<b>POLÍTICA</b>	<b>PÁG. 1/2</b>
	<b>RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO</b>	REVISÃO 01
ELABORAÇÃO	<b>Gestor de Compliance SINICON</b> , Tatiane Ollé.	
17/07/2020   APROVAÇÃO	<b>Conselho de Ética do SINICON</b> , Alexandre Olmacht, Eduardo Staino, Guilherme Luna, Luiz Felipe Seabra, Maria Ximena Rocha, Patrícia Moreira, Sílvia Lacerda.	

## **POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO**

### **I. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. As disposições abaixo têm o intuito de guiar a atuação dos colaboradores e prestadores de serviços, notadamente aqueles que interagem com o Poder Público representando o SINICON no desempenho das atividades que envolvam relacionamento com o Poder Público.
2. O conceito de “Agente Público”, para fins desta política, é todo aquele que: exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.
3. Caso tenha conhecimento de qualquer ato contrário ao disposto nesta política, o colaborador e os prestadores de serviços deverão reportar o ocorrido ao Gestor de *Compliance*, por meio do Canal de Denúncia no *site* do SINICON ou por e-mail, para adoção das medidas cabíveis. Não será admitida qualquer forma de represália contra aqueles que reportarem de boa-fé os atos de que tomem ciência.
4. O colaborador, fornecedor, Terceiro e parceiro que atuam em nome do SINICON que descumprir quaisquer das determinações desta política estará sujeito às sanções previstas no Código de Conduta e Ética. Ainda que haja solicitação de seu superior, o colaborador, fornecedor, Terceiro e parceiro que atuam em nome do SINICON não devem praticar nenhuma conduta que, no seu entendimento, possa configurar um ato que viole o disposto nesta Política. A solicitação do superior deve ser denunciada através do Canal de Denúncia.
5. Os prestadores de serviços que descumprirem as disposições dessas diretrizes estarão sujeitos as penalidades previstas no Código de Conduta e Ética do SINICON e nas cláusulas anticorrupção integrantes dos contratos celebrados.

### **II. RELACIONAMENTO COM PODER PÚBLICO**

6. Os colaboradores, fornecedores, Terceiros e parceiros que atuam em nome do SINICON deverão agir de forma ética e respeitosa no exercício de suas atividades, inclusive quando as atividades envolverem relacionamento com Agentes Públicos. Os Agentes Públicos devem ser capazes de notar que os colaboradores, fornecedores, Terceiros e parceiros que atuam em nome do SINICON seguem elevados padrões éticos

	<b>POLÍTICA</b>	<b>PÁG. 2/2</b>
	<b>RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO</b>	REVISÃO 01
ELABORAÇÃO	<b>Gestor de Compliance SINICON</b> , Tatiane Ollé.	
17/07/2020   APROVAÇÃO	<b>Conselho de Ética do SINICON</b> , Alexandre Olmacht, Eduardo Staino, Guilherme Luna, Luiz Felipe Seabra, Maria Ximena Rocha, Patrícia Moreira, Sílvia Lacerda.	

e atuam com honestidade e retidão quando envolvidos em relações de representatividade do setor de Construção Pesada – Infraestrutura.

7. De forma complementar, recomenda-se que as reuniões sejam previamente agendadas por meio de expediente formal, contendo informações básicas como (a) pauta com os assuntos a serem tratados, (b) nome dos representantes do SINICON que participarão do evento, (c) nome dos Agentes Públicos e demais participantes e (d) data, local e horário. O registro será feito por e-mail para o Gestor de *Compliance*. Ao interagir com Agentes Públicos, os representantes do SINICON devem sempre primar pela transparência, desta forma, é solicitado que sempre que ocorrerem interações com o poder público, deverão realizar resumidamente o registro dos assuntos tratados.

### III. CORRUPÇÃO

8. É vedada a todos os colaboradores, fornecedores, Terceiros e parceiros que atuam em nome do SINICON a prática de qualquer ato de corrupção. A corrupção deve ser entendida como a oferta, entrega ou promessa, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem indevida a agente público, ou terceira pessoa a ele relacionada.

9. O conceito de vantagem indevida não está limitado ao pagamento em dinheiro. Presentes, viagens, prestação de serviços, troca de favores, entre outros presentes ou gentilezas ofertadas a Agentes Públicos, ainda que o colaborador ou terceiro agindo em nome do SINICON não tenha intenção, podem ser consideradas vantagens indevidas e vir a expor o SINICON e os seus colaboradores, fornecedores, terceiros e parceiros a severas sanções previstas em lei. Para evitar esse risco, antes da concessão ou oferta de qualquer brinde, favor ou serviço para o Agente Público é importante avaliar, do ponto de vista do Agente Público, se tal oferta possui valor para o Agente Público, ainda que não possua valor para o colaborador, fornecedor, Terceiro e parceiro que atua em nome do SINICON.

10. Além das disposições acima no tocante ao tema de brindes, presentes, viagens, entretenimento e outras cortesias, os colaboradores, fornecedores, Terceiros e parceiros que atuam em nome do SINICON devem observar o disposto no Código de Conduta e Ética e na Política Anticorrupção do SINICON.

11. Sugestões ou dúvidas em relação ao conteúdo desta Política devem ser apresentadas ao Gestor de *Compliance*, através de nosso Canal de Denúncia.